DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10350/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8560/2013
PROTOCOLO	:	1418958
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FLAVIO VILALBA ROHOD - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOREM AS MERENDAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEIM, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.221,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 042/2013, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA** junto à empresa **FLÁVIO VILALBA ROHOD - ME**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para comporem as merendas escolares da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil- CEIM, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 013/2013 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 8657/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 6752/2013.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 042/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri